



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.151, de 25 de Maio de 2011

Autoriza o Município de Arroio do Padre a doação de imóveis às famílias atingidas pela enxurrada ocorrida em 15 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a doar às famílias atingidas pela enxurrada os imóveis (habitações), compreendendo os terrenos, construções e benfeitorias neles existentes.

Art. 2º Os imóveis a serem doados, nos termos do artigo 1º, destinam-se à moradia das famílias atingidas pela catástrofe natural de 15 de novembro de 2010, conforme a relação da Assistente Social.

Art. 3º Os imóveis doados deverão ser utilizados especificamente para moradia, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio do(a) DOADOR(A). A condição estabelecida terá prazo de vigência de **10 (dez) ano(s)**, findo o qual o DONATÁRIO poderá destinar os bens doados para o fim que melhor lhe aprouver.

Parágrafo Primeiro: O imóvel objeto de doação servirá única e exclusivamente como moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, locação ou sub-locação.

Parágrafo Segundo: No caso de afronta ao acima disposto, o imóvel retornará de imediato ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelo beneficiário.

Art. 4º O imóvel objeto de doação restará gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, indisponibilidade e restrição de venda, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de recebimento do imóvel.

Arroio do Padre, 25 de Maio de 2011.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas
Procuradora

Anexo I – Lei 1.151/2011

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

DOAÇÃO que entre si celebram, de um lado, na qualidade de DOADOR, o(a) Município de Arroio do Padre/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 383, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Municipal Jaime Alvino Starke, e, de outro, na qualidade de DONATÁRIO, o(a) _____, RG _____, CPF _____, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente doação um imóvel (habitação), compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO(A) DOADOR(A)

O(a) DOADOR(a) se compromete a transferir, ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os bens descritos na cláusula anterior, que deverão ser utilizados especificamente para moradia, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio do(a) DOADOR(A).

Parágrafo único – A condição estabelecida na cláusula anterior terá prazo de vigência de 10 (dez) ano(s), findo o qual o DONATÁRIO poderá destinar os bens doados para o fim que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DO DONATÁRIO

Utilizar os bens doados/recebidos, durante o prazo estipulado no parágrafo único da cláusula anterior, única e exclusivamente para moradia das famílias.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

DOADOR

DONATÁRIO

Arroio do Padre, ____ de _____ de 2011.